



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 108/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as divergências apresentadas em relação ao entendimento das disposições do Artigo 11, §§ 1º e 2º, do Regulamento do Campeonato de Juvenil das Séries de Profissionais,

RESOLVE,

Com fulcro no art. 19 do REC:

- 1- São consideradas despesas de “transporte da equipe de arbitragem e do Delegado as seguintes:
 - 1.1- Despesas individuais de passagem de ônibus inter-municipal, com saída e chegada nas respectivas estações rodoviárias terminais;
 - 1.2- Despesas individuais de táxi, ida e volta, para o percurso estação rodoviária/estádio/estação rodoviária;
 - 1.3- Despesas individuais de combustível, no caso das partidas realizadas nos municípios limítrofes do município do Rio de Janeiro, tomando-se como base a partida da sede da FERJ, para ida e volta ao estádio para onde estiver marcado o jogo;
2. No caso da utilização das prerrogativas do Artigo 11, § 2º, item 3 do REC, ficam sem efeito o disposto nos sub-itens 1.1, 1.2 e 1.3.
3. O quantitativo total da equipe de arbitragem e Delegado corresponde a 6 pessoas, a saber: um Árbitro, dois Assistentes, um quarto Árbitro, um Observador de Arbitragem e um Delegado.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho

Presidente